



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI N° 17140/2025

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

### **APROVA:**

**Dispõe sobre a prestação de assistência jurídica gratuita, pelo Município de Maringá, aos servidores municipais integrantes da carreira de segurança e outros, na forma que especifica.**

**Art. 1.º** A Administração Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, prestará assistência jurídica gratuita aos servidores municipais integrantes da carreira de segurança, aos que exercem o poder de polícia e aos fiscais que têm por função a aplicação de multas administrativas.

**Parágrafo único.** Serão abrangidos por esta Lei os servidores que exercem as seguintes funções, conforme definição de suas atribuições legais e regulamentares:

- I - Agentes de Trânsito;
- II - Agentes do Sistema Área de Estar Maringá;
- III - Guardas Municipais;
- IV - Guardas Patrimoniais;
- V - Fiscais, de qualquer natureza.

**Art. 2.º** O Poder Executivo atuará na defesa dos servidores indicados no art. 1.º desta Lei nas ações em que sejam demandados judicialmente ou extrajudicialmente, por fatos vinculados ao exercício de suas atribuições.

**§ 1.º** O servidor interessado deverá manifestar sua solicitação de assistência jurídica gratuita através de protocolo, que será encaminhado para análise prévia pela Procuradoria Geral do Município, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 2.º** A prestação da assistência jurídica ao servidor pela Administração Municipal não impede a contratação de assistência jurídica particular, caso em que a assistência pelo Município não será concedida.

**§ 3.º** A assistência jurídica será negada em casos de desvios de conduta, ações que configurem abuso de poder ou qualquer ato que não esteja diretamente relacionado às atribuições funcionais descritas no art. 1.º desta Lei.

**Art. 3.º** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar termos de parceria, convênios ou termos de cooperação com entidades privadas para o cumprimento da presente Lei.

**§ 1.º** As parcerias e convênios deverão ser estabelecidos com entidades que possuam reputação ilibada e qualificação técnica comprovada para a prestação de serviços jurídicos.

**§ 2.º** Deverá ser garantida a confidencialidade e a qualidade do serviço prestado aos servidores.

**Art. 4.º** Deverá a Procuradoria Geral do Município elaborar relatórios periódicos de transparência, detalhando os custos e resultados das assistências jurídicas prestadas.

**Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 09 de janeiro de 2025.**

**WILLIAM GENTIL**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 06/03/2025, às 18:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0366170** e o código CRC **472923A9**.